



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

Processo nº 2023-BX0KK

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA PMES, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP 29.048-463, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu **Comandante Geral CEL PM DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF nº 946.689.497-87, neste ato doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.570/0001-98, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representada pelo Prefeito, **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, identidade nº 961351-SSP ES, CPF 003.755.567-70, endereço Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2023-BX0KK, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a que se regerá em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Lei Estadual nº 10.662/2017** bem como os artigos 87 a 93 do **Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002**, e alterações subsequentes, que regulamentam a **Lei Estadual nº 2.583**, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do **Conselho da Procuradoria Geral do Estado**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO de bens móveis disponíveis no acervo patrimonial do **DOADOR**, devidamente discriminados no valor total de **R\$ 133.009,58 (cento e trinta e três mil, nove reais e cinquenta e oito centavos)**, sendo este valor aceito pelo **DONATÁRIO**, para fins de indenização estabelecido na Cláusula Sexta deste TERMO, valor de base do ingresso contábil no **SIGEFES e SIGA**.
- b) Os bens móveis estão classificados na conta de veículos automotores (123110152) e registrados no inventário de bens móveis da PMES com os patrimônios:

PLACA	MARC/MOD.	ANO/MOD.	CHASSI	Nº PATRIMÔNIO
ODT6236	FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	2013/2013	9BD373184D5028747	51000000009435
PPS4418	CHEV/SPIN 1.8L MT LS E	2016/2017	9BGJG7520HB162322	51000000064396
PPW7538	CHEV/SPIN 1.8L MT LS E	2017/2018	9BGJG7520JB216401	51000000080390
ODT6C29	FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	2013/2013	9BD373184D5028755	51000000009422

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudo em anexo (Termo de Doação de Bens Móveis à Terceiros **SIGA nº 310124**), que passa a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

2.1 A presente doação tem como finalidade: Atender as demandas pertinentes à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no que se refere à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos juntamente com o Departamento de Fiscalização de Obras na realização de vistorias de obras públicas e particulares, transporte de funcionários a comunidades rurais, bem como solicitações diversas.

Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo especialmente a equipe técnica do CREAS, realização de visitas às famílias de vulnerabilidade, vítimas de violência, abordagens a pessoas em situação de rua, crianças atendidas pela Casa Lar. Secretaria de Administração, Cultura e Turismo no que tange a administração do município de modo geral.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e nos patrimônios dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar à Polícia Militar do Espírito Santo – PMES, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2002;**
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”**

- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos.

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES,
DA REVERSÃO E DO DISTRATO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA**
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 15 de maio de 2024.

DOUGLAS CAUS – CEL PM
Comandante Geral, da PMES
DOADOR



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA**
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal de Conceição de Castelo
DONATÁRIO

Testemunhas

IRANILDO CORREA DUARTE – CAP PMRR RG 13631/3/NF837912

TONIMAR SILVA - CAP PMRR RG 16006/0/NF856300

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IRANILDO CORREA DUARTE
VOLUNTARIO MILITAR
PMDLOG - PMES - GOVES
assinado em 16/05/2024 09:39:22 -03:00

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 16/05/2024 13:51:09 -03:00

TONIMAR SILVA
VOLUNTARIO MILITAR
PMDLOG - PMES - GOVES
assinado em 15/05/2024 13:25:59 -03:00

CHRISTIANO SPADETTO
CIDADÃO
assinado em 16/05/2024 11:45:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2024 13:51:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRANILDO CORREA DUARTE (VOLUNTARIO MILITAR - PMDLOG - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3R1MQB>